



# GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

A/C: Setor de licitações – Sra JAQUELINE HELENA SALES (Pregoeira)

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2579/2023**

Operacional Segurança e Vigilância Ltda inscrita no CNPJ sob nº 13.353.695/0001-37, com sede na Rua Cândida Rodrigues Cassulino, nº 220, parque das cerejeiras, Presidente Prudente/SP, por seu representante legal, vem, com fundamento no artigo 4º da lei federal nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, apresentar:

## **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Apresentado pela empresa **KOLUNNA SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, na licitação em epígrafe, questionando possível equívoco da Sra. Pregoeira na decisão de inabilitação devido apresentação de balanço patrimonial vencido.

### **I - DOS FATOS**

Com a finalidade de atingir o escopo pretendido, a administração instaurou processo de licitação pública objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, EM DIVERSOS LOCAIS/UNIDADES DO MUNICÍPIO, PERÍODO DIURNO E/OU NOTURNO.



# GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

A abertura do Pregão ocorreu em 30/06/2023. Após etapa de lances e desclassificação da empresa com a menor oferta devido pedido de desistência, foi solicitado proposta e documentos de habilitação para a RECORRENTE conforme exigências do edital. Devido apresentação de Balanço Patrimonial vencido (foi apresentado balanço 2021) a mesma deixou de atender as exigências do edital e foi inabilitada. Na sequência do processo a RECORRIDA foi convocada para apresentação de documentos de habilitação e proposta revisada ao lance e foi verificado atendimento aos requisitos de habilitação e a mesma foi declarada vencedora e concedido prazo para manifestação do interesse em interposição de recurso administrativo, sendo que o mesmo foi atendido e exercido pela empresa ora RECORRENTE.

## II – DOS APONTAMENTOS NAS RAZÕES RECURSAIS

Ao analisarmos as razões recursais é possível verificar que o único questionamento da RECORRENTE é quanto ao fato de a mesma não ter recebido o direito de complementar ou corrigir a documentação apresentada incorretamente (balanço patrimonial vencido).

A mesma apresenta o artigo 64 da nova Lei de Licitações que prevê a possibilidade de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Porém um dos equívocos da RECORRENTE é não se atentar ao item III do edital conforme abaixo:

### *“III. DA LEGISLAÇÃO*

*03.01. A presente licitação é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:*

- *Lei Federal nº 10.520/2020;*
- *Decreto Municipal nº 8.257/2005;*



# GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

- *Decreto Municipal nº 7.919/2002;*
- *Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizada pelas legislações posteriores;*
- *Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;*
- *Lei Complementar Federal nº 101/2000;*
- *Lei Orgânica do Município de Araraquara;*
- *Código de Defesa do Consumidor;”*

Neste item está claro que a nova lei de licitações não faz parte da legislação adotada para esta licitação, mesmo porque tal lei ainda está em processo de adequações e não encontrasse em vigor.

Foi publicada no dia 31/03/2023, em edição extra do Diário Oficial da União, a medida provisória que alterou a data de revogação da Lei 8.666/93, do Regime Diferenciado de Compras (12.462/2011) e da Lei do Pregão (10.520/21). Com isso, os órgãos da Administração terão até o dia 30 de dezembro de 2023 para se adaptarem à nova Lei de Licitações e Contratos.

No item 10.05.01 do edital está descrito as exigências do balanço patrimonial:

*“10.05.01 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*10.05.01.01. São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:*

- *Publicado em Diário Oficial; ou*
- *Publicado em jornal; ou*



# GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

- *Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou*
- *Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;”*

O item 10.13 do edital também traz a seguinte redação:

*“10.13. Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências de habilitação do item X deste Edital, o pregoeiro o excluirá do certame mediante decisão motivada e examinará a proposta do licitante subsequente, conforme a rígida ordem de classificação, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao presente Edital.”*

Como pode ser lido, o edital foi claro com relação as exigências da apresentação do balanço patrimonial, assim como também é claro ao informar que as empresas que não atendam as exigências do edital serão inabilitadas e a RECORRENTE deixou de cumprir tais exigências quando apresentou balanço patrimonial vencido.

É **permitido** (não exigido) a diligência do pregoeiro pra esclarecer ou complementar/retificar algum documento, **desde que ela já tenha sido entregue, mas nunca será admitido a inclusão de um documento que deveria ter sido entregue dentro do prazo exigido**, conforme previsão na lei 8.666/93:

### III – DA CONCLUSÃO

Consta do art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"; o edital que passou ser a Lei maior com as regras e diretrizes,



# GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

definidas devem ser cumpridas, igualmente, por todos os licitantes; e ainda, considerando que a Pregoeira agiu de acordo com os cinco princípios básicos da Administração Pública que estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não há como acatar o recurso.

Descumprir regras estipuladas no ato convocatório é o mesmo que reconhecer a falência da legislação. As regras foram feitas para serem cumpridas, abrir exceções, torna o processo licitatório frágil e de consequências incalculáveis para Administração. Caso o participante não concorde com as condições estipuladas no processo licitatório, deveria ter entrado com recurso, questionando o edital.

## IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo que ficou claro a RECORRENTE deixou de atender as exigências do edital, portanto, solicita-se:

- a) Que seja recebida a presente CONTRARRAÇÃO e dado provimento às suas razões;
- b) a manutenção da decisão de habilitação da empresa Operacional Segurança e Vigilância Ltda;
- c) O prosseguimento do processo licitatório, com a adjudicação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.



# GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

Presidente Prudente, 24 de julho de 2023

---

**OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME**

Nome completo: Edson Ramão Martines

RG nº 17.487.719-5 – Órgão expedidor SSP

CPF nº 035.775.828-55

Cargo que ocupa na empresa: Sócio / Proprietário